



25805000089492





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processos 2022/30873, 2022/30876 e 2022/30878.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria/Ordem de Serviço N° 163.926, 28 de junho de 2022.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.
- Resolução FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de alimentos perecíveis, a fim de garantir a manutenção do cardápio, que o mesmo contenha todos os grupos alimentares e seja completo em macro e micronutrientes conforme exigências do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal da Educação (Rede Municipal de Ensino)

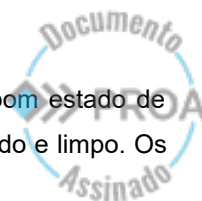
6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação, o contratado deverá ter alvará de saúde e estar apto a comercialização de alimentos. Deverá também ter condições de realizar as entregas ponto a ponto, em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino, conforme cronograma de entregas previsto em edital.

Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a contratada, também, ter pessoal suficiente para descarregar, armazenar e empilhar os produtos nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Para a entrega dos produtos é obrigatório o uso de uniforme em bom estado de conservação, composto por jaleco, boné, calças compridas e calçado fechado e limpo. Os

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

entregadores deverão apresentar barba, unhas e cabelos aparados e limpos, conforme legislação vigente.

Os veículos utilizados para a realização das entregas deverão apresentar separação integral entre o compartimento do condutor e dos ajudantes e aquele destinado à carga, sendo que este último deverá ser do tipo fechado ou com cobertura obrigatória. Além disso, deverão ser licenciados, de acordo com a legislação sanitária, e para os **itens refrigerados e congelados**, deverão possuir câmara fria ou de resfriamento.

Será avaliado o acondicionamento dos produtos e os prazos de validade, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

A duração inicial do contrato deve ser de aproximadamente 8 meses, a fim de suprir o primeiro semestre do ano de 2025. Os itens adquiridos por este pregão estão continuamente nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar do nosso município, exceto os itens que são de compra exclusiva da SMS e SMAPA.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Observa-se restrição de mercado em relação à grande demanda de alimentos necessária, visto que o Município de Caxias do Sul atende cerca de quarenta mil estudantes na RME.

Para os alimentos perecíveis, as entregas devem ser realizadas ponto a ponto diretamente pelos fornecedores nas escolas, nos mais de 130 locais de entrega, espalhados pelos mais diversos bairros e distritos. Para estes alimentos não há possibilidade de a entrega ser centralizada no depósito da alimentação escolar, visto que não há refrigeradores e freezers para armazenar esses alimentos até a distribuição. Além disso, o setor de alimentação escolar não possui veículos com câmara fria ou de resfriamento para deslocar os produtos até as escolas.

Em relação às quantidades a serem entregues em cada local, os fornecedores vencedores devem basear-se nas quantidades estimadas disponíveis no cronograma anexo ao edital. As planilhas serão enviadas semanalmente com a confirmação oficial dos itens, assim como de suas respectivas quantidades e locais a serem fornecidos à licitante vencedora. As quantidades dos itens sempre serão enviadas com uma antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes de ocorrer a entrega dos itens solicitados.

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a contratação de empresa (s) com capacidade técnica de fornecer os produtos com a descrição apresentada que cumpra com os requisitos exigidos.

Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a contratada notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca do produto que apresentar problemas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Código no sistema	Produto/quantidades	Unidade	Total geral
53353	ABACAXI PÉROLA OU CAIANO: Educação Infantil: 2.574 SMS: 572	unidade	3.146
53355	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO: Ensino Fundamental: 3.351 SMS: 1.033	litro	4.384
62747	CREME DE LEITE PASTEURIZADO: Educação Infantil: 1.651 Ensino Fundamental: 318	pote	1.969
53362	ERVILHA CONGELADA: Educação Infantil: 1.441 Ensino Fundamental: 4.005	pacote	5.446
53363	FÍGADO BOVINO: Educação Infantil: 855	quilo	855
53365	ISCAS DE FÍGADO BOVINO: Ensino Fundamental: 268	quilo	268
56173	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA RESFRIADA: SMS: 80	quilo	80
53367	MANGA: Educação Infantil: 4.508 SMS: 275	quilo	4.783
53368	MARACUJÁ: Ensino Fundamental: 4 SMS: 400	quilo	404
53371	MELÃO ESPANHOL: Educação Infantil: 6.192 SMS: 504	quilo	6.696
53372	MILHO CONGELADO: Educação Infantil: 2.272 Ensino Fundamental: 4.129	pacote	6.401
53377	PÃO SEM GLÚTEN Educação Infantil: 155 Ensino Fundamental: 50	quilo	205
53379	PÃO BISNAGUINHA DE LEITE 25G Educação Infantil: 93.000	unidade	93.000
60733	CREME DE LEITE PASTEURIZADO Ensino Fundamental: 328	balde	328
53383	PRESUNTO COZIDO MAGRO 200G	pacote	20

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

	Ensino Fundamental: 20		
53385	QUEIJO FATIADO MUSSARELA 150G Ensino Fundamental: 70	pacote	70
53386	REQUEIJÃO CREMOSO POTE Educação Infantil: 2.418 Ensino Fundamental: 282 SMS: 306	pote	3.006
53387	REQUEIJÃO CREMOSO BALDE Ensino Fundamental: 340	balde	340
53388	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA Ensino Fundamental: 1.202 SMS: 308	quilo	1.510
56172	SALSICHÃO DE FRANGO SMS: 660	quilo	660
53380	PEITO DE FRANGO COM OSSO Educação Infantil: 1.080 Ensino Fundamental: 3.224 SMS: 748	quilo	4.304
66409	COXINHA DE AIPIM OU BATATA DOCE Ensino Fundamental: 20	quilo	20
51644	BATATA INGLES Educação Infantil: 17.820 Ensino Fundamental: 12.092 SMS: 1.363	quilo	29.912
53359	CARNE BOVINA PATINHO Educação Infantil: 3.040 SMS: 803	quilo	3.843
53393	CARNE BOVINA MOÍDA Educação Infantil: 5.744 Ensino Fundamental: 14.532 SMS: 891	quilo	21.167
53396	ISCAS DE CARNE BOVINA Educação Infantil: 2.574 Ensino Fundamental: 7.234	quilo	9.808
53397	PÃO INTEGRAL 50G Educação Infantil: 44.800 Ensino Fundamental: 256.640	unidade	301.440
53398	PÃO TIPO MASSINHA (CACHORRO-QUENTE) 50G Ensino Fundamental: 219.920 SMS: 12.600	unidade	232.520
53356	BOLO DE AVEIA E MEL: Ensino Fundamental: 12.466	unidade	12.466
53357	BOLO DE CHOCOLATE: Ensino Fundamental: 7.604	unidade	7.604
53394	CUCA FATIADA COM FAROFA: Ensino Fundamental: 7.948	unidade	7.948
53399	QUEIJO FATIADO MUSSARELA Educação Infantil: 2.880 Ensino Fundamental: 4.127 SMS: 605	quilo	7.612
54692	SASSAMI DE FRANGO Educação Infantil: 5.278 Ensino Fundamental: 15.256 SMS: 781	quilo	21.315
53395	FILE SUÍNO Educação Infantil: 2.580 Ensino Fundamental: 5.728 SMS: 630	quilo	8.938

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

65171	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA CONGELADO Educação Infantil: 2.450 Ensino Fundamental: 1.989 SMS: 662	quilo	5.101
51640	OVOS DE GALINHA Educação infantil: 9.580 Ensino Fundamental: 15.957 SMS: 1.012	dúzia	26.549
53366	MAMÃO FORMOSA: Educação Infantil: 6.838 Ensino Fundamental: 7.878 SMS: 638	quilo	15.354
53360	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO: Educação Infantil: 4.986 SMS: 880	quilo	5.866
50085	PÃO INTEGRAL FATIADO 500G Educação Infantil: 5.567 Ensino Fundamental: 1.923 SMS: 1.176	pacote	8.666
53384	PRESUNTO COZIDO MAGRO Ensino Fundamental: 881 SMS: 605	quilo	1.486

Durante o período letivo presencial são servidas cerca de 60 mil refeições diárias aos alunos da rede. Escolas de educação infantil e turno integral oferecem 4 refeições por dia, escolas com EJA, de campo sem merendeira e as que seguem o cardápio padrão servem uma refeição por aluno. Há ainda as escolas de ensino fundamental participantes do projeto Prato Saudável, que oferecem duas refeições por turno.

Assim, a quantidade de alimentos é calculada de acordo com o número de alunos e o número de vezes em que cada ingrediente consta no cardápio. A porção média de cada item (*per capita*) é multiplicada pelo número de vezes que aparece no cardápio e, novamente multiplicada pelo número de alunos que consome cada cardápio.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de mercado nos moldes da IN 01-2020.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será dividida em itens separados, considerando o melhor aproveitamento da concorrência e a viabilidade técnica. Ainda, é possível que a compra dependa da análise de amostras, o que dificulta a compra por lote.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações ou aquisições correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o atendimento da Rede



Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Municipal de Ensino está prevista no planejamento (PAC, LOA, LDO).

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Cumprir com a legislação vigente e atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fornecendo assim alimentação diária saudável, balanceada e de qualidade às crianças e estudantes da rede municipal de ensino.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não aplicável.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram observados impactos ambientais relevantes e evitáveis para o fornecimento dos produtos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ASSINATURAS:

Adriele Lunelli Ana Paula Michelin Andreia Biondo Daiane Giacomelli Fernanda Vivan
Jéssica Ackermann Natália Guerra
Nutricionistas - Setor de Alimentação Escolar SMED



Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



25805000089492

Nome do documento: ETP pregao pereceives 2025 2.pdf

Documento assinado por

ANA PAULA MICHELON MARCON

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMED-GALE / 28401

Data

31/03/2025 14:09:17





ETP – ANEXO I

JUSTIFICATIVAS (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)



25805000089492



PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

De: Setor de Atenção Psicossocial

Para: Setor de Compras

Justificativa para aquisição e quantidades de alimentos perecíveis

Considerando a Lei Federal nº 10.216/01 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo de atenção mental, enfatizando a constituição de uma rede de serviços substitutivos às internações psiquiátricas. Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 333/02, que deve ser oferecido alimentação aos usuários de acordo com o período que estes frequentarem os serviços. “Os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias” (Portaria GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002);

A Rede de Atenção Psicossocial da Prefeitura de Caxias do Sul conta com nove serviços que oferecem alimentação. Entre eles, quatro Residenciais Terapêuticos, com funcionamento 24 horas por dia todos os dias do ano, sendo que cada um tem aproximadamente 10 moradores. Estes, realizam as seguintes refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, janta e ceia. Além dos Residenciais Terapêuticos, a Rede de Atenção Psicossocial conta com quatro Centros de Atenção Psicossocial e mais a Unidade de Acolhimento Adulto e todos estes serviços ofertam refeições.

O CAPS Infantojuvenil Intersetorial Aquarela, funciona de segunda-feira a sexta-feira, no qual oferece três refeições ao dia, sendo elas: lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, contemplando aproximadamente 50 refeições por dia.

O CAPS de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas funciona 24 horas por dia, todos os dias, sendo que conta com acolhimento noturno. São realizadas as seguintes refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. Por dia são realizadas aproximadamente 120 refeições.

O CAPS Psicossocial Cidadania funciona de segunda-feira a sexta-feira, no qual oferece quatro refeições ao dia para seus usuários, sendo elas: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, totalizando aproximadamente 50 refeições por dia.

O CAPS Integração funciona de segunda-feira a sexta-feira, no qual oferece quatro refeições ao dia para seus usuários, sendo elas: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, totalizando aproximadamente 50 refeições por dia.

A Unidade de Acolhimento Adulto, funciona todos os dias, 24 horas por dia, sendo ofertadas as seguintes refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, totalizando aproximadamente 60 refeições ao dia.





25805000089492

Entre todos os serviços, diariamente são servidas aproximadamente 550 refeições, e por mês aproximadamente 16,5 mil refeições. Lembrando que, nos Centros de Atenção Psicossocial, não há número fixo de usuários, ou seja, o número de refeições oscila conforme as oficinas, atendimentos e acolhimentos,

Devido ao número de serviços, às variedades de refeições e à quantidade de usuários/moradores, se faz necessária a aquisição dos alimentos e das quantidades descritas, para poder suprir as demandas da Rede de Atenção Psicossocial.

Contando com a vossa compreensão me coloco à disposição para mais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 02 de Abril de 2025.

Anna Tayle Huppes
Nutricionista – CRN2 12175
Matrícula 36141





25805000089492

Nome do documento: Justificativa perciveis SMS.pdf

Documento assinado por

ANNA TAYLE HUPPES

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMS-GCAPREV / 36141

Data

02/04/2025 11:57:07





ETP – ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinentes e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**





25805000089492

Nome do documento: Justificativa para a inadmissao de consorcios - ETP.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

MARTA MARIA SUSIN FATTORI

PMCXSUL / SMED-GAB / 36514

25/04/2025 09:05:32

